

LEI Nº 1033, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a estudantes universitários internacionais comprovadamente carentes do Município de Olho d'Água das Flores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão do auxílio a estudantes universitários internacionais, comprovadamente carentes no município de Olho d'Água das Flores, Alagoas, observará o disposto na presente Lei.

Parágrafo único. O auxílio poderá ser concedido a alunos carentes e regularmente matriculados em universidades ou faculdades localizadas fora do território nacional.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal competente averiguar as condições individuais de cada universitário, devidamente estipuladas no parágrafo único do artigo 1º, ao passo que estes deverão comprovar a matrícula e frequência no respectivo curso de graduação.

Art. 3º. Para pleitear a concessão do auxílio universitário, o estudante deverá comprovar ser domiciliado, juntamente com seu grupo familiar, no Município de Olho d'Água das Flores, não ter renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes e não usufruir de subsídios financeiros educativos de qualquer natureza, não podendo o valor do auxílio concedido ultrapassar a fração da mensalidade não abrangida pelo financiamento.

Art. 4º. O estudante interessado na concessão do auxílio deverá se inscrever na Secretaria Competente, ficando sujeito à aprovação do benefício, nos prazos previamente estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Ao Chefe do Poder Executivo fica delegado a competência para baixar normas para execução da presente Lei, se necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Competente.

Art. 7º. O valor do auxílio será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Praça Pe. José de Souza Leite, 60, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, CEP 56300-000
CNPJ nº 12.251.468/0001-38 - <https://olhodaguadasflores.al.gov.br/>

Recebi em 27/05/25
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Flores
Assinatura: Jonathalia



Art. 8º. Os acadêmicos contemplados com o auxílio aos estudantes universitários deverão cumprir uma carga horária, a ser regulamentada mediante Decreto do Executivo, a cada final de período de curso concluído, de participação em programas de ação social do Município ou outro órgão público, diante do preenchimento da FICHA DE CONTROLE DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO AUXÍLIO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, o qual será fiscalizado pelo responsável do órgão público.

Art. 9º. O acadêmico deverá atuar em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentar o cumprimento das horas de participação de que trata o artigo 8º em projetos e atividades junto aos quadros da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Organizações não Governamentais que exerçam atividades em parceria com o Município de Olho d'Água das Flores, sendo vedada a substituição do efetivo cumprimento da carga horária por doações de qualquer natureza.

Art. 10. Os beneficiados com a concessão do auxílio estudante deverão se inscrever a cada ano letivo para concorrer novamente ao auxílio.

Art. 11. O requerente que fraudar documentos, omitir informações ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio previsto nesta Lei, além da suspensão imediata do benefício já concedido, ficará impedido de concorrer ao auxílio durante 05 (cinco) anos e pagará multa constituída no dobro do valor do auxílio concedido, que será revertido à municipalidade para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 12. Esta Lei, no que for necessário, será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água das Flores/AL, 16 de maio de 2025.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
CNPJ nº 04324539464
Assinado digitalmente por JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS 84324539464
ID: C#BR_04324539464
Nome: JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
CPF/CNPJ: 04324539464
Endereço: Rua Presidente PF A3, CN-JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS 04324539464
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Data: 2025-05-16 17:19:41-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito